

EXTRATO DE ATA N.º 128 DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS DO MÊS DE ABRIL, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022, DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E VIRTUALMENTE).

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às quinze horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e
2 dois, de forma híbrida, com participações presenciais na sede do CRCAM e virtuais em sala
3 virtual do aplicativo Zoom Meeting, realizou-se a centésima vigésima oitava Reunião
4 Ordinária do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade
5 do Amazonas (CRCAM), presidida pela Presidente do CRCAM, Contadora **Joseny Gusmão da**
6 **Silva**. Participaram desta reunião a Vice-Presidente de Administração, Contadora **Renata da**
7 **Costa Sales**, Vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador **André de**
8 **Medeiros Caria**, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contadora **Marcia Regina**
9 **Cardoso Arruda**, Vice-Presidente de Controle Interno, Contadora **Suani dos Santos Braga**.
10 Participaram também, os conselheiros efetivos, Contador **Fagner de Macedo Barros**,
11 Contadora **Márcia Maria de Jesus Silva**, Contador **Andrey Ricardo Lima de Oliveira** e o
12 Técnico em Contabilidade **Manoel Flexa Pereira Neto** e os conselheiros suplentes,
13 Contadora **Adriana Cristina Gama Bezerra**, Contadora **Maria de Fátima Brito Durães**,
14 Contadora **Maria Da Paz Nunes**, Contadora **Stephanie Negreiros dos Santos** e Contadora
15 **Keyti Anne Carvalho Said**. **ORDEM DO DIA: I – HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (3): Da**
16 **Conselheira Relatora Adriana Cristina Gama Bezerra (1): Processo nº 2022/000003**
17 **Capitulação:** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do
18 CEPC (NBC PG 01). **Descrição da Infração:** Deixar de cumprir serviços profissionais de
19 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela empresa, o que
20 identificamos por meio de denúncia recepcionada pelo CRCAM via protocolo IV9B-LR1I-
21 U4RL-KC2M em 13/04/2021. **Decisão:** Voto pela aplicação da pena DISCIPLINAR de **MULTA**
22 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), correspondente a 1 (uma) anuidade,
23 conforme alíneas "c" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20 alínea "c" do
24 CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º. E voto também pela Pena Ética de [REDACTED]
25 [REDACTED], com base legal prevista no art. 27, letras "c" e "g", do Decreto-Lei 9295/46; art.
26 25, incisos I e II, da Resolução CFC 1370/11; c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01); art.
27 58 incisos I e II, e art. 59 parágrafo 1º da Resolução CFC 1309/10 e Res. CFC 1.553/18 e art.
28 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. **Do Conselheiro Relator Andrey Ricardo Lima de**
29 **Oliveira (2): Processo nº 2022/000001 – Capitulação:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
30 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição**
31 **da Infração:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
32 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por
33 meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10096, 10097 e notificação 2020/000038.
34 **Decisão:** Voto pela aplicação de pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 503,00

35 (quinhentos e três reais) combinada à aplicação da pena Ética de [REDACTED],
36 em conformidade com a alínea “c” e “g” do Art. 27 do DL 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC
37 1603/20. **Processo nº 2022/000005 – Capitulação:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
38 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Descrição**
39 **da Infração:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
40 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por
41 meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10221, 10222 e notificação 2020/000050.
42 **Decisão:** Voto pela aplicação de pena DISCIPLINAR de **MULTA** no valor de R\$ 503,00
43 (quinhentos e três reais) combinada à aplicação da pena Ética de [REDACTED],
44 em conformidade com a alínea “c” e “g” do Art. 27 do DL 9295/46 e Art. 56 e 57 da Res. CFC
45 1603/20. **II - JULGAMENTOS DOS PROCESSOS (0):** Não houve. **III – DA DISTRIBUIÇÃO DE**
46 **PROCESSOS (0):** Não houve. E, nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de
47 Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador André de Medeiros Caria, encerrou a sessão às
48 dezesesseis horas e vinte minutos e para constar, eu, Evelyn Paula de Oliveira, secretariei e
49 lavrei a presente ata.

Evelyn Paula de Oliveira
Secretária